

Flávio Menezes de Faria

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrem por conta do "Processo de Correcção" prevista no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estado de Mato Grosso

Flávio Menezes de Faria

ALCIDES MENESES DE FARIA

Prefeito Municipal

Lei nº 108/67

Projeto de Lei nº 19/67

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e me encarregue a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes períodos Municipais:

15 de Agosto - Período

2 de Novembro - Período

Sexta-feira Santa - Período

Dia de Corpus Christi - Período facultativo

Artigo 2º - Os períodos e o Período facultativo de que se trata a

De Transporte da lei 108/67

15 de Agosto - data de Presunção de Nossa Senhora
2 de Novembro. Finados.
Sexta feira Santa
Corpus Christi

Artigo 3º: Revogam se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor, na data de sua publicação.

Nova Andradina, 1º de Setembro de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso

ALCIDES MACHADO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Lei nº. 109/67

Projeto de Lei nº. 20/67

Peço a Vossa Exceléncia, Prefeito Municipal de
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Foco salvo que a Câmara Municipal decrete e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Dica o Poder Executivo autorizado a alugar o prédio
residencial situado nesta cidade, de propriedade do Sr.
Severino Bezerra Faceria, para o funcionamento da
Unidade Sanitária do Pôrto, em caráter provisório.

R. Transportar fls. 8.